



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI N° 1.328 DE 05 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a firmar acordo para a desapropriação amigável, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Santa Cruz da Conceição, através do Executivo Municipal, devidamente autorizado a firmar acordo amigável com o Sr. JOSE JACINTHO MOURÃO, visando a desapropriação da seguinte área objeto do decreto Municipal de utilidade pública n°1450, de 22 de março de 2002.

Uma gleba de terras, destacada da "Chácara Jatobá", situado no Município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, com a área de 24.200,00 metros quadrados, ou seja, 1,00 alqueire paulista, sem benfeitorias, compreendido dentro da seguinte descrição: inicia-se o referido levantamento no marco n° 04, cravado junto as divisas de propriedade de Jose Carlos Ganéo, anteriormente Lourenço Correa Barboza e a Gleba remanescente, de propriedade de Jose Jacintho Mourão e segue em linha reta divisando com propriedade de Jose Carlos Ganéo, anteriormente Lourenço Correa Barboza nos seguintes azimutes e distâncias: do marco n° 04 vai ao marco n° 05, com Az. De 03°35'52" e na distância de 271,20 metros; e, do marco n° 05 vai ao marco n° 06, com Az. De 343°00'09" e na distância 167,80 metros, marco este cravado junto a margem direita do Ribeirão do Roque; deste ponto deflete a esquerda e segue a margem direita do referido Ribeirão no seguintes Azimutes e distâncias: do marco n° 06 vai ao marco n° 07, com Az. De 222°10'20" e na distância de 24,72 metros; do marco n°07 vai ao marco n° 08, com Az. De 205°18'54" e na distância de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

34,85 metros; do marco n° 08 vai ao marco n° 09, com Az. De 203°21'08" e na distância de 17,16 metros; do marco n° 09 vai ao marco n° 10, com Az. De 153°54'32" e na distância de 24,33 metros; e, do marco n° 10 vai ao marco n°11, com Az. De 156°51'49" e na distância de 17,00 metros, marco este cravado na confluência do referido Ribeirão com o Córrego do Ferreira; deste ponto deflete a esquerda e segue a margem direita do referido Córrego, confrontando do outro lado com propriedade de Armando Tambolim nos seguintes Azimutes e distâncias: do marco n° 11 vai ao marco n° 12, com Az. De 147°34'45" e na distância de 43,70 metros; do marco n° 12 vai ao marco n° 13, com Az. De 191°54'54" e na distância de 178,47 metros; e, do marco n° 13 vai ao marco n° 14, com Az. De 187°54'20" e na distância de 85,13 metros; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta divisando agora com a Gleba remanescente, de propriedade de Jose Jacintho Mourão com Az. De 112°26'06" e na distância de 84,47 metros até encontrar o marco inicial n° 04.

Art. 2° - Obrigatoriamente deverão constar do acordo:

- a)- área objeto da desapropriação;
- b)- preço da área desapropriada;
- c)- que o referido preço será pago no ato da lavratura da escritura.

Art. 3° - Em razão do acordo efetuado fica, igualmente, o município de Santa Cruz da Conceição, devidamente autorizado, a firmar a competente escritura de desapropriação amigável com o proprietário da gleba, devendo nela constar tudo o que se está mencionado no artigo 2° desta Lei, bem como a descrição contida no artigo 1° do Decreto supra mencionado.

Art. 4° - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1314, de 26 de outubro de 2001.

Santa Cruz da Conceição, 05 de abril de 2002.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura